



LEI N° 7548, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4163, de 04 de maio de 2006, que dispõe sobre os princípios, objetivos e diretrizes gerais das políticas públicas municipais de atendimento aos direitos das pessoas com deficiência, sobre a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 19 da Lei Municipal nº 4163, de 04 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 - Na execução desta lei, a Administração Pública Municipal direta e indireta atuará de modo integrado e coordenado, seguindo planos e programa, com prazos e objetivos determinados, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - CMDPcD e desenvolvido pela Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para as Pessoas com Deficiência - CORDE.”

Art. 2º - O caput do Art. 61 da Lei Municipal nº 4163, de 04 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 61 - Fica Instituído o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - CMDPcD, criado no âmbito da Secretaria Municipal de Participação Popular e Cidadania ou a sua sucessora, enquanto órgão colegiado de caráter autônomo e permanente de participação direta da sociedade civil sumareense aos Poderes Executivo e Legislativo, possuindo caráter consultivo geral, propositivo, normativo e deliberativo, no âmbito de sua competência: bem como de estabelecimento, acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação em todos as atividades que direta ou indiretamente envolvam a decisão sobre política municipal de atendimento aos direitos das pessoas com deficiência.”

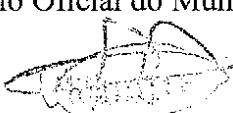
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 13 de novembro de 2025.


HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de novembro de 2025, no Diário Oficial do Município. PMS nº 29.387/2025


ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ